

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas (PIO XII – DIR), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201927964		
PARECER CNE/CES N°: 571/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas (PIO XII – DIR), com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.780.473/0001-94, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

Em 7 de novembro de 2019, a mantenedora solicitou o credenciamento da mantida para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, juntamente com os pedidos de autorização para funcionamento do curso superior de Filosofia, licenciatura (processo e-MEC nº 201931116).

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.170, de 22 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de julho de 2004, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.231, de 22 de novembro de 2018, publicada no DOU, em 23 de novembro de 2018. A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2017, CI-EaD 2 (dois), obtido em 2021, e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019. O único curso ofertado na modalidade presencial obteve os seguintes conceitos:

Curso / grau	Enade	CPC	CC
DIREITO	3 (2018)	3 (2018)	3 (2011)

O pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, foi avaliado pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A unidade recebeu a visita *in loco* no período entre 15 e 17 de setembro de 2021, Relatório nº 159811, com os seguintes resultados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,20
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,78
Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,43
Eixo 5 – Infraestrutura Física	2,38
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	2

A IES impugnou o relatório nos seguintes termos:

[...]

Referente ao presente processo sobre o Instrumento de Avaliação Institucional para o credenciamento EAD da instituição Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas - PIO XII, cujo houve considerações finais da comissão de avaliadores, optamos por impugnar a avaliação do INEP enviando em anexo toda a documentação referente ao objeto desta manifestação.

Relação de documentos enviados:

- 1.Núcleo de Educação a Distância - NEAD*
- 2.Organização do Polo*
- 3.Organização do Polo e Política de Diretrizes de Tecnologia da Informação*
- 4.Plano de Avaliação Periódica dos Espaços e Gerenciamento da Manutenção*
- 5.Plano de Produção e Distribuição de Material Didático*
- 6.Proposta Pedagógica Institucional - PPI*
- 7.Projeto de Autoavaliação Institucional*

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) concluiu o que segue:

*[...] considerando-se que a IES não apontou quais os indicadores impugnados, bem como, quais os motivos que justificariam a alteração dos conceitos atribuídos, entende esta Relatoria que **não há o que ser considerado**.*

Seguindo o fluxo processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) exarou seu Parecer Final em 13 de julho de 2022 e destacou 27 (vinte e sete) indicadores com conceitos insatisfatórios, abaixo elencados:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional (2,00):

- 1.1. Projeto de autoavaliação institucional. Conceito 2;
- 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. Conceito 2; e
- 1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados.

Conceito 2.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional (2,20):

- 2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais. Conceito 2;
- 2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Para faculdades, considerar a pós-graduação quando houver previsão no PDI. Conceito 2;

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Conceito 2; e

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD. Conceito 2.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas (2,78):

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. Conceito 2;

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. Conceito 2; e

3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna. Conceito 2.

Eixo 4 – Políticas de Gestão (2,43):

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. Conceito 2;

4.4. Processos de gestão institucional. Conceito 2;

4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Conceito 1;

4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. Conceito 2; e

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Justificativa para conceito 2.

Eixo 5 – Infraestrutura (2,41):

5.1. Instalações Administrativas. Conceito 2;

5.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2;

5.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2;

5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. Conceito 2;

5.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2;

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2;

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2;

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2;

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1;

5.12. Instalações sanitárias. Conceito 2;

5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 2; e

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. Conceito 1.

A SERES, em suas considerações, reproduziu a análise qualitativa elaborada pela comissão do Inep, de cada eixo considerado insuficiente:

[...]

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional

A avaliação do planejamento e da autoavaliação da IES ocorreu principalmente por meio da análise do PDI e das reuniões com os membros da CPA. A IES apresentou um projeto de autoavaliação do ano de 2019 e nesse planejamento não há previsão da forma como será realizada a autoavaliação dos cursos a distância. Não foram apresentados a metodologia, tampouco, a como a comunidade discente e os tutores serão envolvidos na realização dessa avaliação interna. Assim, a comissão não encontrou evidências de que a autoavaliação seja realizada de forma

democrática, envolvendo os membros da comunidade. Também não foram apresentados os materiais e métodos para a coleta de dados.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

A avaliação do desenvolvimento institucional ocorreu principalmente por meio da análise do PDI. A comissão observou que há alguns objetivos definidos, entretanto, esses objetivos não se traduzem em metas ou políticas no PDI. Destaca-se que não há metas de abertura de cursos de graduação ou pós-graduação na modalidade a distância no PDI apresentado. Assim, as políticas para EaD são insatisfatórias e não alinhadas com as metas do PDI.

Eixo 3

Conforme visita in loco e os documentos acessados, o PDI 2018/2022, o Regimento e outros documentos complementares, somados aos depoimentos obtidos nas reuniões realizadas e nas informações prestadas, tem-se que as políticas de ensino e ações acadêmicas e administrativas para os cursos de graduação são institucionalizados. No entanto não foi possível localizar a oferta de componentes curriculares no EAD, pois não existe previsão no PDI, também não apresenta mobilidade acadêmica com instituições Nacionais e ou internacionais, assim como promoção de ações inovadoras. Descreve que há ações acadêmico administrativas para pesquisa, e em entrevista com corpo docente foi relatado que há grupos de estudos, mas não há evidências de práticas inovadoras. A IES, apresentou um documento sobre a política de estímulo a difusão para a produção acadêmica, em entrevista com professores relataram que há viabilização de publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local e nacional, porém não houve evidências para participação em âmbito internacional. Apresenta política institucional com ações a ser desenvolvida para o acompanhamento de egressos, no entanto, não foi possível identificar, nem nos documentos apresentados e nem em entrevista com dirigentes da IES, as ações que subsidiam melhoria relacionadas as demandas da sociedade e do mundo do trabalho, nem propõe outras ações inovadoras. Com relação a comunicação institucional, apresenta os canais de comunicação externa para divulgação de documentos institucionais, mas não apresenta evidências que preveem mecanismos de transparência institucional e de ouvidoria. Menciona sobre a comunicação interna, que viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local e nacional, porém não prevê a divulgação dos resultados das avaliações interna e externa e ouvidoria, nem pressupões a manifestação da comunidade, o qual vejam originar insumos da qualidade institucional. Apresenta políticas institucionais e ações de estímulo e apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos na IES e de âmbito local, mas não há evidências para participação em nível nacional ou internacional, , nem com relação ao apoio à produção acadêmica discente e à sua publicação em encontros e periódicos nacionais e internacionais.

Eixo 4

Em consulta a documentação apresentada pela IES e em entrevistas com técnicos e corpo docente, constata-se que há um plano de formação continuada o qual informa que mantém uma política de qualificação do seu corpo docente e corpo técnico – administrativo. A IES, prevê em seu PDI a organização por órgãos

deliberativos e executivos básicos com a previsão dos processos de gestão institucional o qual está prevista a autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros, porém não há regulamentos de participação dos tutores e não há comprovação documental de regulamentação do mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados. Uma outra observação é com relação a documentação apresentada das nomeações e atas do NDE são com datas de 2012/2016 e não foi apresentado nenhum plano de controle de distribuição de material didático e também não está previsto no PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura

A visita virtual in loco realizada pela comissão possibilitou à comissão avaliar a infraestrutura que será utilizada pela IES para a oferta dos cursos na modalidade EaD. A instituição está instalada em edificação com 2 pavimentos, contemplando os setores administrativos, laboratórios de informática, biblioteca, salas de aula, sala dos professores, coordenações, espaço de convivência, auditório e instalações sanitárias. A IES apresenta 3 entradas de acesso, das quais 2 foram utilizadas durante a visita, sendo uma delas acessível a pessoas com mobilidade reduzida. A IES conta ainda com escada e estação elevatória para acesso ao piso superior e piso tátil. Entretanto, durante a análise e aplicação do instrumento, foi identificada a ausência dos seguintes documentos: plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação (requisitado no despacho saneador); laudo específico emitido por órgão público competente que comprove o atendimento às exigências legais de segurança predial (também requisitado no despacho saneador). Já os documentos listados a seguir foram desconsiderados devido à inconsistências em seu conteúdo: plano de avaliação periódica dos espaços; gerenciamento da manutenção predial; política de segurança da informação; plano de contingência; plano de redundância e expansão; e plano de expansão e atualização dos equipamentos.

A SERES comenta sobre os indicadores apontados como importantes no artigo 13, inciso II, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que na avaliação do caso em tela obtiveram conceitos abaixo de 3 (três):

[...]

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD. Justificativa para conceito 2: Na página 48 do PDI encontram-se os objetivos para a EaD da IES. Esses objetivos estão alinhados com as políticas do PDI, entretanto, não estão previstos nos documentos as ferramentas e estrutura tecnológica para o desenvolvimento dessa modalidade de educação, tampouco seu alinhamento com o planejamento pedagógico. Observa-se, por exemplo, que não são apresentados o modelo pedagógico dos cursos ofertados a distância, ou seja, não há planejamento para material didático, ambiente virtual de aprendizagem, formas de oferta de aulas (gravadas ou ao vivo; síncronas ou assíncronas) formas de atendimento ao estudante, estratégias de avaliação, tutoria dentre outros. Além disso, cumpre destacar que na página 24 do PDI estão descritas as metas para expansão da atuação da IES com a previsão de novos cursos de graduação e pós-graduação e nenhum destes cursos estão previstos na modalidade a distância.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para

conceito 2: A IES conta com 2 laboratórios de informática. O laboratório A possui 22 computadores fixos, do tipo desktop, com acesso à internet e se localiza no pavimento superior. O laboratório B, localizado no pavimento inferior, possui 14 computadores fixos e algumas bancadas livres. Para discentes, docentes e funcionários com mobilidade reduzida, o acesso ao laboratório do pavimento superior pode ser feito através de estação elevatória. O piso tátil acompanha o caminho para ambos os laboratórios. Durante a visita, foi apresentado um computador aleatório em funcionamento em ambos os laboratórios, comprovando o acesso à internet. Porém, apesar de ser questionado ao representante da IES, não foi apresentado em nenhum dos dois laboratórios máquinas configuradas com softwares para acessibilidade de deficientes visuais, fones de ouvido ou teclado tátil. A comissão também não identificou dentre a documentação apresentada, o plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, conforme solicitado no despacho saneador; e o plano de avaliação periódica dos espaços apresentado à comissão não foi considerado como documento válido, como relatado no item 5.2. Apesar do PDI da IES, na pg. 49, apontar que “o modelo escolhido pela FESCJ – PIO XII é o 100% EaD”, esse item foi avaliado considerando a previsão de atividades presenciais constatadas no Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia, o curso inicialmente pleiteado para ser ofertado na modalidade EaD. O PPC apresenta, na pg. 12 que “O Estágio Supervisionado I e II poderão ser orientadas por meio de encontro presencial a ser realizado na Instituição/Polo de Ensino Superior.”; na pg. 15: “No final do semestre, será aplicada a avaliação presencial, na Instituição ou Polo de Educação a Distância.”; na pg. 16: “a avaliação final (AF), (...) também será realizada presencialmente”.

5.14. *Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 2: O PDI apresenta na seção 5.8.3, pg. 83, uma descrição referente à disponibilidade de sistemas informatizados, transcrita a seguir: “sistemas baseados em redes de computadores, com versões em ambiente cliente/servidor ou web, pela utilização de bases de dados relacionais totalmente integradas.” No último dia da visita in loco, o representante da IES inseriu na pasta virtual a planta do projeto elétrico da IES e o “Contrato de Parceria e Fornecimento de Soluções Tecnológicas”, firmado com a SEMPREON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, para a rede lógica da IES. Com relação à segurança da informação, não foi identificada sessão no PDI que verse sobre o tema. Ainda assim, no último dia da visita, foi inserido o documento “Políticas de Segurança da Informação e Comunicação da Faculdade PIO XII”. Entretanto, a partir da análise do documento, constatou-se que o documento apresenta inconsistências com o que foi percebido durante a visita com relação ao funcionamento da IES, que é uma instituição privada, como o fato das referências normativas (pg. 5) serem balizadas em: Políticas de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. No decorrer do texto, também foram identificadas inconsistências como no trecho sobre as atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação, a seguir: “Cabe ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação da faculdade responder as diligências relativas à Segurança da Informação, promovidas por meio de auditoria interna ou externa, bem como responder aos questionários enviados*

anualmente pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União”. A comissão desconsiderou o documento apresentado como válido.

Em suas considerações finais, a SERES apresentou o relato da análise do mérito, aqui reproduzido:

[...]

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito final inferior a 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i> <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em todos os cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
INDICADORES		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação mantido pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme</i>

	<i>Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>relatório de avaliação mantido pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>NSA, conforme relatório de avaliação mantido pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação mantido pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação mantido pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação mantido pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação mantido pela CTAA.</i>
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
<i>PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º</i>	<i>Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.</i>	<i>Atendimento do quesito em função da oferta de cursos de graduação, pela instituição, na modalidade presencial.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
<i>201931116</i>	<i>1506901</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>Indeferimento</i>

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações da Relatora

Os 5 (cinco) eixos do instrumento de avaliação *in loco* obtiveram conceitos inferiores a 3 (três), salientando-se os indicadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), política institucional para a modalidade EaD, Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas – Infraestrutura Física e Infraestrutura tecnológica. O curso superior de Filosofia, licenciatura, obteve conceito 2 (dois) no Indicador 1.5. Conteúdos curriculares.

As avaliações realizadas levam a concluir que não é possível acatar o pleito em tela. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas (PIO XII – DIR), com sede na

Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente